



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1259, DE 2022

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir entre os direitos do advogado o de ter reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo judicial ou administrativo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2170280&filename=PL-1259-2022



Página da matéria



Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir entre os direitos do advogado o de ter reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo judicial ou administrativo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir entre os direitos do advogado o de ter reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo judicial ou administrativo.

Art. 2º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
§ 4º O advogado é inviolável quanto à veracidade da documentação apresentada pelos seus clientes, salvo comprovado dolo do profissional.

§ 5º A autenticação de documentos exigidos em cópia pode ser feita por advogado legalmente constituído em qualquer órgão ou repartição da administração pública direta e indireta dos três Poderes da União, dos Estados e dos Municípios." (NR)

"Art. 7º

.....

2400389



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400389>

Avulso do PL 1259/2022 [2 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

XXII - ter reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo judicial ou administrativo.

.....
§ 17. O advogado responderá, nos termos da lei, por qualquer falsificação que der causa, de forma direta ou indireta, em relação à declaração prevista no inciso XXII do caput deste artigo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2400389



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400389>

Avulso do PL 1259/2022 [3 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 131/2024/PS-GSE

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.355/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.259, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir entre os direitos do advogado o de ter reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo judicial ou administrativo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse www.senado.gov.br/verifica e informe o número de identificação da assinatura (número 87) e o código de verificação.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 1259/2022 [4 de 5]



* C D 2 4 8 4 2 9 9 0 1 9 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da OAB; Estatuto da Advocacia; Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (1994) - 8906/94
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994;8906>